



DECRETO Nº 938, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Emilianópolis – CEMAE, previsto na Política Municipal de Alfabetização, e estabelece providências correlatas.

ELTON MUNHOZ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO que a alfabetização constitui direito fundamental à aprendizagem e condição indispensável à continuidade da trajetória escolar dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre União, Estado e Município;

CONSIDERANDO o Programa Alfabetiza Juntos SP, bem como as orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e do Currículo Paulista;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 861, de 2026, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Alfabetização e prevê a constituição de instância estratégica de acompanhamento de sua execução;

CONSIDERANDO que o acompanhamento sistemático das aprendizagens, a formação dos profissionais da educação e o planejamento de intervenções pedagógicas demandam atuação integrada da Seção Municipal de Educação e das unidades escolares;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica organizado, no âmbito da Seção Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Emilianópolis – CEMAE, instância colegiada destinada a apoiar a condução, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O CEMAE terá caráter consultivo, propositivo, articulador e de monitoramento, sem substituir as competências administrativas, pedagógicas ou normativas dos órgãos e profissionais que integram a Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A atuação do CEMAE terá como finalidade assegurar unidade às ações municipais de alfabetização, articulando planejamento pedagógico, formação continuada, avaliação, acompanhamento das aprendizagens e estratégias de intervenção.

Art. 3º. Constituem princípios orientadores da atuação do Comitê:

- I** - garantia do direito de aprender e de se alfabetizar, respeitados os diferentes ritmos e necessidades dos estudantes;
- II** - equidade educacional e atenção prioritária às situações de defasagem ou risco de não aprendizagem;
- III** - continuidade do percurso formativo entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- IV** - utilização responsável de dados, avaliações e registros pedagógicos como subsídios à tomada de decisão;
- V** - valorização e formação permanente dos profissionais da educação;
- VI** - cooperação entre gestão municipal, equipes escolares, famílias e demais atores envolvidos no processo educativo;
- VII** - articulação das iniciativas municipais com as políticas e programas estaduais e federais de alfabetização.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao CEMAE, observadas as atribuições próprias da Seção Municipal de Educação:

- I** - acompanhar a execução das diretrizes, metas e ações da Política Municipal de Alfabetização;
- II** - definir prioridades de acompanhamento a partir das necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino;
- III** - examinar resultados de avaliações internas e externas, registros de aprendizagem, indicadores de frequência e demais evidências educacionais pertinentes;

- IV - recomendar medidas pedagógicas destinadas à prevenção e à superação das dificuldades de aprendizagem;
- V - acompanhar estratégias de recomposição, recuperação e fortalecimento das aprendizagens;
- VI - contribuir para o planejamento das ações de formação continuada dos profissionais que atuam direta ou indiretamente com a alfabetização;
- VII - favorecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente quanto ao desenvolvimento da oralidade, leitura, escrita e conhecimentos matemáticos essenciais;
- VIII - acompanhar, quando disponíveis, indicadores de alfabetização, leitura, escrita, matemática e fluência leitora;
- IX - identificar situações de desigualdade educacional e propor encaminhamentos que ampliem as oportunidades de aprendizagem;
- X - acompanhar as ações municipais vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Programa Alfabetiza Juntos SP e a outras iniciativas correlatas;
- XI - incentivar a sistematização e a circulação, no âmbito da Rede Municipal, de práticas pedagógicas que apresentem resultados relevantes;
- XII - propor estratégias de aproximação e corresponsabilização das famílias no processo de alfabetização;
- XIII - elaborar registros, recomendações, relatórios e outros documentos técnicos relacionados ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;
- XIV - subsidiar a Seção Municipal de Educação na revisão de metas, estratégias e ações relacionadas à alfabetização;
- XV - desenvolver outras ações compatíveis com sua finalidade, desde que relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º. As análises e recomendações do Comitê deverão considerar o contexto das unidades escolares e evitar a utilização isolada de resultados avaliativos como único critério para definição de ações pedagógicas.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O CEMAE será constituído por representantes da Seção Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino, contemplando, sempre que possível, os seguintes campos de atuação:

- I** - Secretário(a) Municipal de Educação;
- II** - responsável técnico pela Política Municipal de Alfabetização e Articulador(a) Municipal do CNCA, que exercerá a presidência do Comitê;
- III** - representante da equipe técnica pedagógica da Seção Municipal de Educação;
- IV** - representante da Educação Infantil;
- V** - representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VI** - representante dos gestores das unidades escolares;
- VII** - representante dos professores alfabetizadores;
- VIII** - representante da Educação Especial/AEE, quando pertinente;
- IX** - representante do Conselho Municipal de Educação;
- X** - representante de outros setores ou instituições municipais cuja participação seja pertinente às ações de alfabetização.

§ 1º Os integrantes do Comitê serão designados por ato do Prefeito Municipal de Emilianoópolis, observado o disposto neste Decreto.

§ 2º A designação deverá indicar a função de cada integrante no Comitê e, quando necessário, o respectivo suplente.

§ 3º Poderão participar de reuniões, sem direito a voto, profissionais, especialistas e representantes de órgãos ou instituições convidados em razão da matéria em análise.

§ 4º A participação no CEMAE constitui serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O CEMAE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que a necessidade das ações de alfabetização justificar sua convocação.



§ 1º Sempre que houver pertinência, o CEMAE poderá realizar sua reunião em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, mediante prévia articulação entre as respectivas presidências.

§ 2º A convocação indicará, sempre que possível, a pauta e os documentos necessários à análise dos temas.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de recurso tecnológico que assegure a participação dos membros.

Art. 8º. As manifestações, recomendações e encaminhamentos do Comitê serão registrados em ata ou instrumento equivalente, com indicação das providências pactuadas e, quando couber, dos responsáveis e prazos.

Art. 9º. O CEMAE poderá constituir grupos de trabalho temporários para aprofundar estudos, elaborar propostas ou acompanhar temas específicos.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho serão encerrados após a conclusão da finalidade para a qual foram constituídos.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. O Comitê organizará, a cada ano letivo, agenda de trabalho compatível com as prioridades da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A agenda de trabalho poderá conter metas de acompanhamento, ações prioritárias, responsáveis, prazos e indicadores ou evidências de verificação.

§ 2º A agenda poderá ser revista ao longo do ano sempre que os resultados de aprendizagem ou as necessidades da Rede exigirem redirecionamento das ações.

Art. 11. Para o acompanhamento da alfabetização, poderão ser considerados, conforme disponibilidade e pertinência:

- I** - resultados das avaliações diagnósticas, formativas, internas e externas;
- II** - registros de acompanhamento da aprendizagem produzidos pelas unidades escolares;
- III** - indicadores de leitura, escrita, matemática e fluência leitora;
- IV** - frequência, participação e trajetória escolar dos estudantes;



V - informações referentes às ações de apoio e recomposição das aprendizagens;

VI - participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

VII - dados que permitam identificar desigualdades de aprendizagem e necessidades específicas de atendimento.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito das atividades do CEMAE observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança, acesso restrito e proteção dos dados de crianças e adolescentes.

Art. 13. As informações analisadas pelo CEMAE deverão, quando cabível, subsidiar encaminhamentos pedagógicos objetivos, destinados a apoiar o planejamento da Seção Municipal de Educação e das unidades escolares.

Art. 14. Ao final de cada ano letivo, o Comitê poderá consolidar síntese das ações desenvolvidas, dos avanços observados, dos desafios identificados e das recomendações para o período subsequente.

CAPÍTULO VI - DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 15. A Seção Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CEMAE, observadas as disponibilidades e competências municipais.

Art. 16. A Seção Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CEMAE, observadas as competências administrativas e a disponibilidade de recursos humanos, materiais e orçamentários.

Art. 17. O CEMAE poderá estabelecer interlocução com órgãos e programas estaduais e federais, instituições de ensino superior e demais entidades que contribuam tecnicamente para o fortalecimento da alfabetização, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Seção Municipal de Educação poderá editar orientações complementares necessárias à execução deste Decreto e ao funcionamento do Comitê.

Art. 19. Os casos omissos relativos ao funcionamento do CEMAE serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Educação, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

Art. 20. A execução das atividades previstas neste Decreto observará as dotações orçamentárias próprias e a disponibilidade de recursos do Município, quando houver necessidade de realização de despesa.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Emilianópolis/SP, 17 de setembro de 2026.



ELTON MUNHOZ DE SOUZA
Prefeito Municipal